



Câmara Municipal de

BARRA DO GARÇAS

Ano 2006

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 14/11/06

PROTOCOLO

Protoc. n.º 761, Liv. 20 Fls. 25, em 14/11/06

Horas: 17:40

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
344/2006

AUTOR: Vereador WALTER NAVES DE SOUSA

Senhora Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente à POLÍCIA MILITAR, através do Comando do Pelotão de Trânsito, solicitando que seja analisada a possibilidade de fazer uma campanha educativa, de orientação ao ciclista, de acordo com as normas de trânsito, nos termos da Lei Municipal n.º 1.855/95, visando a diminuição de acidentes envolvendo condutores de bicicletas em nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 13 de novembro de 2006.

WALTER NAVES DE SOUSA

Vereador
1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos observado que o índice de acidentes envolvendo bicicletas tem crescido muito, dada a falta de informação e até mesmo, imprudência dos condutores desses veículos, que muitas vezes, desconsideram as normas de trânsito e provocam sérios acidentes.

Temos observado que muitos ciclistas circulam em nossas ruas em plena contra-mão, nas calçadas e até pendurado nos caminhões, num total desrespeito às leis de trânsito, com o sério agravante de motivar acidentes, daí a necessidade de se fazer uma Campanha, que inicialmente deverá ter caráter educativo, para depois, em caso de reincidência, aplicação da Lei.

Assim sendo, estamos formulando esse documento indicatório, esperando contar com a costumeira atenção do Comando do Pelotão de Trânsito, no atendimento desse nosso pedido.



WALTER NAVES DE SOUSA

Vereador
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1855 DE 27 DE setembro DE 1995.

Projeto de Lei de autoria do Ver. LOURIVAL MOREIRA DA MATA

"Dispõe sobre trânsito de bicicletas no perímetro urbano de Barra do Garças -MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É considerado obrigatória a obediência às normas gerais de trânsito de veículos, pelos condutores de bicicletas, no perímetro urbano desta cidade, de acordo com o disposto nos Arts. 175 e 179, do Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1.968, que regulamenta o Código Nacional de Trânsito, instituído pela Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1.966.

Art. 2º - O trânsito de bicicletas, na ponte sobre o Rio Garças, deverá ser feito pelas passarelas, sem pedalar, ficando proibida sua condução no leito da referida Ponte, destinado somente a veículos motorizados.

Art. 3º - Os infratores estarão sujeitos às penalidades e multas, de acordo com a legislação pertinente, aplicadas pelos Policiais Militares encarregados da fiscalização.

Art. 4º - Fica a 3ª Circunscrição Regional de Trânsito - 3ª CIRETRAN autorizada a realizar campanha educativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, direcionada aos ciclistas, e tomar providências para o fiel cumprimento deste dispositivo legal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 27 de setembro de 1995.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta lei foi arquivada no livro próprio nº 192, 193 e publicada no Diário da Prefeitura.